



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

LEI N° 1.981/2011, DE 18 DE ABRIL DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do município de Nanuque, a Campanha Educativa sobre os malefícios do uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro de Casa e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder autorizado a instituir, no âmbito do município de Nanuque, a Campanha Educativa sobre os Malefícios do Uso de Bebidas Alcoólicas por Crianças e Adolescentes dentro de Casa.

Art. 2º - Para a consecução da Campanha de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias, acordos e convênios com a iniciativa privada.

Art. 3º - A critério do Executivo, deverão ser feitas divulgações permanentes nos veículos de imprensa (jornais, revistas, rádio, TV e sites da internet) e, ainda inseridas mensagens alusivas à Campanha nos carnês de pagamento de impostos e taxas municipais, bem como em outros impressos oficiais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril de 2011.

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30
Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG